



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 SRP

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº 90008/2025 – SRP/SMS

Impugnação apresentada pela empresa I.F.P. de Lima Refrigeração – CNPJ 47.015.395/0001-60

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, apresentada pela empresa **I.F.P. de Lima Refrigeração**, que requer a inclusão do Conselho Federal e Regionais dos Técnicos Industriais (CFT/CRT) entre os conselhos profissionais admitidos para comprovação da qualificação técnica, em substituição à exigência exclusiva de registro junto ao CREA prevista no item 8.2.3 do Termo de Referência.

A impugnante fundamenta seu pedido na **Lei nº 13.639/2018**, que criou o CFT/CRT, e na **Resolução CFT nº 123/2020**, que define as atribuições dos Técnicos em Refrigeração e Climatização, incluindo a responsabilidade técnica pelas atividades de manutenção e execução do **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Conforme parecer técnico constante do processo (SEI nº 8300337), a impugnação foi apresentada **tempestivamente**, atendendo ao prazo e requisitos do art. 165, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual é **conhecida** quanto à admissibilidade.

III – DO MÉRITO

A análise técnica (Parecer Técnico – SEI nº 8300337) reconheceu que:

O **Técnico em Refrigeração e Climatização**, devidamente registrado no **CFT/CRT**, possui competência legal e técnica para atuar na elaboração, execução e controle de sistemas de climatização e refrigeração, bem como para emissão do **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)**;

A **Resolução CFT nº 123/2020**, em seus arts. 5º e 6º, confere ao profissional a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas que atuem em atividades correlatas, de forma compatível com o objeto desta licitação;

Assim, a restrição exclusiva ao CREA configura limitação indevida à competitividade, em afronta ao princípio da isonomia e ao art. 5º, inciso IV, da **Lei nº 14.133/2021**, que determina que as exigências de habilitação devem ser proporcionais e vinculadas ao objeto contratado.

Dessa forma, não há impedimento legal ou técnico para que sejam aceitos documentos de qualificação técnica emitidos tanto por profissionais registrados no **CREA**, quanto no **CFT**, desde que compatíveis com as atribuições regulamentadas em lei.

IV – CONCLUSÃO

Com base no parecer técnico e na legislação aplicável, **decido**:

ACOLHER a impugnação apresentada pela empresa **I.F.P. de Lima Refrigeração** no mérito;

DETERMINAR a alteração do edital, em seu item 8.2.3 (Qualificação Técnica), para incluir expressamente a possibilidade de comprovação da capacidade técnica mediante registro ou inscrição junto ao **CREA ou CFT**, conforme as atribuições legais do profissional responsável;

DETERMINAR à Comissão Especial de Licitação a **publicação de errata** e a **reabertura dos prazos** do certame, em cumprimento ao disposto no art. 55, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo ampla publicidade e isonomia entre os interessados.

V – DECISÃO

Diante do exposto, **acolho integralmente** a impugnação apresentada pela empresa **I.F.P. de Lima Refrigeração**, determinando a **retificação do edital** conforme os termos do parecer técnico, com as devidas adequações e republicação.

Publique-se a presente decisão no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios oficiais de divulgação do Município de Goiânia, para ciência dos interessados.

Goiânia, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 17/10/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8315309 e o código CRC 79778223.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000018409-7

SEI Nº 8315309v1